



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 807-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 807-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.752, DE 22 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, INCLUI DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.740, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 05 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, o qual Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em razão da proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Acompanhamento nº 62.0274.0000268/2020-5 do Ministério Público do Estado;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo nº 05 e 06;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos VI, VII, VIII e IX no Parágrafo Único, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º (...).

Parágrafo Único. (...)

VI – Oficinas de consertos de Bicletas;

VII – Lojas de materiais de construção;

VIII – Estabelecimentos comerciais exclusivos para assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

IX – Óticas, exclusivamente para atendimento de receitas médicas e consertos de óculos.

Art. 2º Fica incluído o artigo 1º-C no Decreto nº 3.740, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Os Setores competentes para a realização da lavratura do auto de infração, aplicação da multa e cassação da licença de funcionamento serão os seguintes:

I – Vigilância Sanitária: autuação e aplicação de multa;

II – Setor de Tributação: cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º Fica incluído o artigo 1º-D no Decreto nº 3.740, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Nas atividades comerciais constantes no parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 3.740, de 23 de março de 2020, os proprietários deverão abrir apenas meia porta de seu comércio com bloqueio de acesso ao interior do estabelecimento, e deverão se responsabilizar pelo fornecimento de álcool em gel para os clientes, máscaras aos seus atendentes, bem como deverão manter o distanciamento social de no mínimo 1,5m entre uma pessoa e outra”.

Art. 4º Fica incluído o artigo 1º-E no Decreto nº 3.740, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Fica recomendado o uso de máscaras por toda a população quando necessitar circular em locais públicos”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano V | Edição nº 807-A

Página 3 de 3

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, aos 22 de abril de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, com sede nesta cidade, na Av. Marechal Floriano, nº 565, Centro, por meio do Departamento de Finanças e Planejamento, CONVOCA a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA a ser realizada no período de 23 a 28 de abril de 2020, para apresentação da proposta de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021 e coleta de sugestões, atendendo ao disposto no inciso I, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A adoção de AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA se faz necessária, considerando o atual quadro de enfrentamento à pandemia do COVID-19 vivenciado no território nacional, ressaltando que no âmbito deste Município, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.740/2020, há expressa previsão quanto à necessidade de adoção de medidas voltadas à redução do fluxo e aglomeração de pessoas nas dependências internas das repartições públicas.

Em atendimento à legislação vigente, a AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA observará os seguintes procedimentos e prazos:

a) Disponibilização no Endereço Eletrônico da Prefeitura, www.guararapes.sp.gov.br, link <https://www.guararapes.sp.gov.br/portal/servicos/202/formulario-ldo/>

“AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA – LDO 2021”, dos Programas, Metas e Ações propostas por departamentos municipais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021;

b) Participação da população: Disponibilização no Endereço Eletrônico da Prefeitura de formulário para participação, que deverá ser preenchido com o nome, CPF, endereço, e-mail e telefone, devendo ser informadas as propostas de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021;

c) As sugestões poderão ser encaminhadas através dos canais de atendimento virtual da prefeitura, sendo: formulário disponibilizado e ou por meio do telefone (18) 3606-8017, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h.